

LEI Nº 2.408, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Republicado no Diário Oficial nº 3.266

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º inciso II do art. 80 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2011, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual e as metas fiscais;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011 estão em consonância aos objetivos estratégicos, por eixo de desenvolvimento, estabelecidos no Planejamento Estratégico do Estado do Tocantins, conforme se apresenta a seguir:

- I - desenvolvimento econômico:
 - a) formular, implementar, fortalecer e integrar as políticas públicas para o desenvolvimento econômico, articulando com os agentes públicos e privados em sintonia com o mercado;
 - b) desconcentrar o desenvolvimento por meio dos eixos regionais orientados pelas cadeias produtivas e vocacionais;
 - c) inserir tecnologias nas cadeias produtivas;
 - d) implantar Parques Tecnológicos;
 - e) fortalecer atividades econômicas com sustentabilidade;

f) ampliar, fortalecer e integrar em rede os sistemas de educação voltados à qualificação profissional e adequada às cadeias produtivas regionais;

II - desenvolvimento social:

a) integrar as políticas públicas de proteção, de desenvolvimento e promoção social;

b) ampliar e desconcentrar o desenvolvimento social alinhado com os eixos regionais;

c) inserir tecnologia e inovação na rede de desenvolvimento social;

d) incorporar sustentabilidade na rede de desenvolvimento socioambiental;

e) melhorar a qualidade da educação básica e profissional;

III - gestão pública:

a) implantar modelo de gestão para resultados;

b) financiar a gestão;

c) integrar políticas públicas;

d) desconcentrar o desenvolvimento;

e) inserir Tecnologia;

f) fortalecer o sistema integrado de gestão ambiental;

g) implantar sistema de capacitação para desenvolvimento de competências essenciais.

§ 1º O detalhamento das metas e prioridades constará de anexo à Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA para 2011.

§ 2º As metas e prioridades de que trata este artigo, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º Os resultados fiscais deste Instrumento são os constantes dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da presente Lei, conforme manual aprovado pela Portaria STN n. 462, de 2009.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos especiais, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas estatais dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar 101/00, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo as tabelas explicativas mencionadas no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal 101/00;
- III - os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;
- V - indicação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - operação especial, instrumento de programação, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta uma transferência financeira, não gerando contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços ao Estado, sendo que as despesas não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias a atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial especificará as funções e as subfunções às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por programa, atividade, projetos ou operações especiais.

§ 4º Cada projeto deverá constar somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão conter o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 7º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e a(s) fonte(s) de recurso(s).

§ 1º A esfera orçamentária referida no *caput* deste artigo tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal - 1, Seguridade Social - 2 ou de Investimento - 3.

§ 2º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;
- II - indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação observa, conforme Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, o seguinte detalhamento mínimo:

- I - 20 - Transferência à União;
- II - 30 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal;
- III - 40 - Transferências a Municípios;
- IV - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- V - 71 - Transferências a Consórcios Públicos;
- VI - 90 - Aplicações diretas;
- VII - 91 - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos especiais e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto e estão especificados a seguir:

- I - grupo 1 - pessoal e encargos sociais;
- II - grupo 2 - juros e encargos da dívida;
- III - grupo 3 - outras despesas correntes;
- IV - grupo 4 - investimentos;
- V - grupo 5 - inversões financeiras;
- VI - grupo 6 - amortização da dívida;

VII - grupo 9 - reserva de contingência.

§ 5º As fontes de recursos referidas no *caput* deste artigo comporão as fontes de financiamento dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado e deverão ser identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na Lei subsequente, de forma agregada, identificando a origem e o nível de vinculação dos recursos orçamentários.

Art. 8º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não é considerada, para efeito deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 9º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão ou entidade pública a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a “UG” que transfere recursos à Unidade Gestora Descentralizada.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011, bem como os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente será viabilizada se estiver:

- I - em consonância com os objetivos estratégicos, por eixo de desenvolvimento, estabelecidos no Planejamento Estratégico do Estado do Tocantins;
- II - contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;
- III - recursos alocados para a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV - previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano com duração superior ao exercício financeiro.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá estar compatível com a programação constante do projeto de lei de revisão ou de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 13. Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita tributária será apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento a preços correntes, mediante metodologia claramente definida.

Art. 14. As receitas próprias de fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente:

- I - gastos com pessoal e encargos sociais;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida;
- III - contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades.

Art. 15. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 16. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas legais complementares, serão enviadas à Secretaria do Planejamento para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário.

Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria do Planejamento, em desacordo com as normas desta Lei, serão devolvidas à origem para correção.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, a estimativa da receita para o exercício de 2011, destacando-se a Receita Líquida de Impostos – RLI.

Art. 18. São fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2011, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da Receita Líquida de Impostos - RLI, calculada com base nos incisos I, II e III do art. 155, incisos I e II do art. 157, incisos I, alínea “a”, e II, do art. 159, todos da Constituição Federal:

- I - Assembléia Legislativa - 3,45%;
- II - Tribunal de Contas do Estado - 1,90%;
- III - Tribunal de Justiça - 7,70%;
- IV - Ministério Público Estadual - 2,95%;
- V - Defensoria Pública Estadual - 1,95%.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias, objeto dos percentuais constantes dos incisos do *caput* deste artigo, poderão ser alteradas, na forma estabelecida pela Lei de Orçamento para o exercício de 2011, caso se verifique aumento ou frustração da arrecadação.

Art. 19. É fixado a título de valor mínimo, o montante correspondente a 35% de toda a dotação prevista ao Fundo de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, sem prejuízo ou redução desta, a ser destinado à manutenção, custeio e expansão da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Art. 20. As alocações de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I **Das Disposições sobre Precatórios**

Art. 21. A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 1º O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

- I - número do processo e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - espécie de causa julgada;
- IV - data do trânsito em julgado da sentença;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará até 30 de julho de cada exercício à Secretaria do Planejamento os precatórios judiciais na forma de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de sua inclusão nos orçamentos, nos termos deste artigo.

Art. 22. São consideradas de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Subseção II **Das Vedações**

Art. 23. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - sindicato, associações e/ou clube de servidores públicos;
- II - previdência complementar ou congêneres;
- III - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;
- IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

- V - ajuda financeira a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública estadual;
- VI - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Subseção III Das Transferências Voluntárias

Art. 24. As transferências voluntárias de recursos consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante Convênio, Acordo ou outro ajuste formal, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

Art. 25. A transferência voluntária a municípios obedecerá ao disposto nos artigos 11, 23 e 25 da Lei Complementar 101/00, cabendo ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos:

- I - o bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis;
- II - o acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos;
- III - a execução nas modalidades de aplicação 40 - transferência a municípios e nos elementos de despesas 41 - contribuições ou 42 - auxílio.

Art. 26. A transferência voluntária a instituições privadas sem fins lucrativos obedecerá à prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos a execução na modalidade de aplicação 50 - transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa 41 - contribuições, 42 - auxílio ou 43 - subvenção social.

Art. 27. Para verificação de adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, o Governo do Estado utilizar-se-á do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Municípios e Entidades sem Fins Lucrativos, segundo o disposto em legislação específica.

Art. 28. A transferência voluntária, a qualquer título, a pessoa física, será concedida por meio das unidades orçamentárias, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A execução da despesa deveser feita na modalidade de aplicação 90 - aplicações diretas, e nos elementos de despesas relativos à auxílios em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 4 de maio de 2001, e discriminados nos sub-ítem que retratem fielmente o objetivo do benefício.

§ 2º O auxílio financeiro ao servidor do Estado, para cursos e treinamentos previstos em programa de capacitação, será consignada, preferencialmente, no orçamento fiscal do Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo - FUNCASE, na conformidade do regulamento.

§ 3º Os recursos de custeio do estudante de ensino superior, residente no Tocantins, serão consignados no orçamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e da Secretaria da Juventude, segundo regulamento ou critérios prefixados.

§ 4º Os recursos para o Programa de Assistência Financeira ao Servidor Público Estadual serão consignados no orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, segundo regulamento ou critérios prefixados.

Subseção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 29. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social, submetem-se ao disposto no art. 27 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto a amortização de dívida por operações de crédito, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 32. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas e limitadas segundo os valores vigentes em agosto de 2010.

Parágrafo único. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre os meses de agosto a dezembro de 2010.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento Da Seguridade Social

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive

aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;
- II - transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;
- III - transferências federais.

Art. 34. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

- I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;
- II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários a ocorrer ao aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2011, na conformidade do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção IV **Das Diretrizes Específicas** **Do Orçamento de Investimento**

Art. 35. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, a título de aumento de capital à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento observarão no que couberem, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Art. 36. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2006-2011, observará as seguintes prioridades:

- I - desenvolvimento econômico, por meio da sustentabilidade dos empreendimentos;
- II - responsabilidade social, com a elevação da renda e melhoria da qualidade de vida da população mais carente;
- III - desenvolvimento sustentável com observância da legislação ambiental.

Seção V **Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária**

Art. 37. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados:

- I - por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - no SIAFEM, para modalidade de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na forma prevista na Lei Orçamentária.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, serão:

I - apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II - acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III - realizadas em conformidade com o art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 39. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 40. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais, criação de fundos especiais e rotativos deverão ser precedidos de anteprojetos apresentados à Secretaria do Planejamento.

Art. 41. Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente incluídos na Lei Orçamentária com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 42. Serão aditados ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos especiais, os programas e as respectivas ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2011.

Art. 43. As ações constantes no Plano Plurianual 2008-2011 e não programadas no Orçamento de 2011 poderão, durante a execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos suplementares.

Art. 44. A solicitação de créditos suplementares por Decreto, ao abrigo da Lei Orçamentária Anual, será formalizada à Secretaria do Planejamento, acompanhada de justificativa indicando os efeitos dos cancelamentos de dotações sob a execução de atividades, projetos, operações especiais e das correspondentes metas físicas.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. Os Chefes do Poderes Legislativos, Judiciário, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS
À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 47. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 48. Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS
SOCIAIS E OUTROS CUSTEIOS

Art. 49. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art.18 da Lei Complementar 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 50 desta Lei.

Art. 50. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 51. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 52. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, previstas na Lei Orçamentária 2011, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Art. 54. As despesas com outros custeios dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes às fontes de recursos ordinários e próprios, serão executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras, considerando o comportamento da receita e as necessidades das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo executará programa de contenção de despesas públicas em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, objetivando reduzir, gradativamente, as despesas de manutenções da estrutura administrativa, vinculadas às fontes de recursos ordinários e próprios, destinados a diárias, material de consumo, passagens, transportes, serviços de consultoria, locação de mão de obra, material de distribuição gratuita e serviços de terceiros, prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 55. As normas regulamentares de execução orçamentário/financeira para o exercício de 2011, a serem observadas por todas as unidades orçamentárias, serão baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, em 60 dias, a partir do primeiro dia útil de 2011.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O projeto de lei ou a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A receita renunciada na forma deste artigo poderá ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 57. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I - identificará as proposições de alteração na legislação, especificando a receita adicional decorrente de cada uma delas e seus dispositivos;
- II - apresentará programação especial de despesas sujeitas à aprovação da respectiva proposta de alteração.

§ 2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2011, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos serão canceladas, mediante Decreto, até 31 de julho de 2011, observados os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

- IV - dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- V - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011 e com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida, transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programação específica;
- III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser destinadas preferencialmente a investimentos, nas áreas de saúde e educação, e constituirão dotações específicas a serem discriminadas na programação de cada entidade executora das mesmas, não sendo permitido seu cancelamento no decorrer do exercício financeiro de 2011, salvo para atendimento a outras dotações oriundas de emendas de autoria do mesmo parlamentar e em situações de calamidades públicas.

§ 3º as eventuais propostas de remanejamento de valores entre dotações oriundas de emendas parlamentares serão objeto de crédito suplementar específico, no decorrer do exercício de 2011.

§ 4º Os valores financeiros das emendas parlamentares deverão ser suficientes para atender a cobertura das atividades e projetos que se pretenda executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a aprovação de emendas com valor individual inferior a R\$ 60.000,00.

§ 5º O programa de trabalho referente às emendas parlamentares deverão ser encaminhados, no decorrer do exercício de 2011, à Secretaria do Planejamento, para análise e providências necessárias para sua execução.

§ 6º A programação orçamentária e financeira das emendas parlamentares será estabelecida em cronograma mensal de desembolso, elaborado pela Secretaria do Planejamento e Secretaria da Fazenda.

§ 7º Os valores financeiros das emendas individuais parlamentares deverão corresponder a até 75% dos valores das emendas parlamentares individuais da Câmara Federal.

Art. 59. Em situação de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas nos Anexos II à IX integrantes desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, esta será realizada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, excetuadas as obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas na presente lei.

§ 1º Na ocorrência da limitação prevista neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, até o 23º dia do mês subsequente ao final do bimestre, as seguintes indicações:

- I - os parâmetros adotados;
- II - as estimativas de receitas e despesas;
- III - o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão Ato até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada conjunto de despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, e à vista da memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, o Chefe do Poder Executivo procederá à limitação de empenho e movimentação financeira na conformidade deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 60. Os recolhimentos de receitas destinadas aos fundos especiais constituídos no âmbito da Administração Pública Estadual integrarão as propostas orçamentárias dos órgãos a que estejam vinculados, cujos valores serão:

- I - escriturados em contas próprias especiais, integrantes da conta única do Tesouro Estadual;
- II - movimentados pelo SIAFEM, em conformidade com a programação financeira e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos saldos dos fundos especiais apurados na data da publicação desta Lei.

Art. 61. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II - entende-se por despesas irrelevantes, para bens e serviços, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 62. O Poder Executivo estabelecerá, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário ou nominal.

§ 1º Os atos de que trata este artigo conterão cronogramas de pagamento mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, estabelecendo limites para a execução de despesas não-financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o cronograma conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas mensais de desembolso, para o exercício, dos Poderes Legislativos e Judiciários, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 63. A Lei Orçamentária, para efeito de tramitação e votação, é matéria de urgência e relevância pública.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada na sessão legislativa deste ano, a Assembleia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente para proceder à sua votação nos termos do art. 16, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 64. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2010, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 65. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2011, as medidas necessárias a otimizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 66. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos Poderes Legislativos e Judiciários, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual serão repassados pelo Poder Executivo, na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos vinculados a projetos, os quais se relacionarão aos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 67. A execução orçamentário-financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual se dará por meio do SIAFEM.

Parágrafo único. O Poder Executivo desenvolverá a gestão por resultados, com acompanhamento e avaliação bimestral da gestão pública.

Art. 68. O Poder Executivo promoverá um conjunto de medidas de curto prazo para modificar o padrão de comportamento da administração estadual e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico, mediante a priorização de investimentos produtivos, em parceria com municípios, instituições governamentais e não governamentais.

Art. 69.A Secretaria do Planejamento divulgará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo único. Os QDD poderão ser alterados, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 70. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 considerará as disposições das normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.408, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2011

Demonstrativo I – Metas Anuais

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º)

R\$ Mil

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	6.443.616	6.172.046	52,73	6.640.301	6.092.377	50,34	7.058.356	6.197.068	49,63
Receitas Primárias (I)	5.924.989	5.675.277	48,48	6.134.958	5.628.732	46,51	6.475.803	5.685.601	45,54
Despesa Total	6.443.616	6.172.046	52,73	6.640.301	6.092.377	50,34	7.058.356	6.197.068	49,63
Despesas Primárias (II)	5.785.730	5.541.887	47,34	5.987.999	5.493.900	45,40	6.413.878	5.631.232	45,10
Resultado Primário (III)=(I - II)	139.259	133.390	1,14	146.959	134.833	1,11	61.925	54.369	0,44
Resultado Nominal	247.669	237.231	2,03	84.359	77.398	0,64	43.785	38.442	0,31
Dívida Pública Consolidada	1.510.281	1.446.629	12,36	1.627.730	1.493.418	12,34	1.706.331	1.498.118	12,00
Dívida Consolidada Líquida	876.232	839.303	7,17	960.591	881.328	7,28	1.004.377	881.819	7,06

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento

1 – METAS ANUAIS DE 2011 A 2013

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no § 1º do art. 4º, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2011, estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2011, e indica as metas para 2012 e 2013. O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deva ser instruído com memória e metodologia de cálculo, visando à forma de obtenção dos valores.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2011, 2012 e 2013 foram deflacionadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, a preços médios de 2010, estimados conforme tabela 1.1.

A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB – Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

Tabela 1.1

Parâmetro		2011	2012	2013
IPCA	%	4,4	4,4	4,5
PIB-Estadual	R\$ Milhares	12.221	13.190	14.221

Fonte: IPCA - Boletim Focus - BC PIB/Estadual - SEPLAN/DPIE

2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para a projeção.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

Na efetivação dos cálculos de projeção da Receita Tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e das Taxas Judiciárias, projeção encaminhada pela Secretaria da Fazenda, para o período de 2011 a 2013, foi aplicado o método de regressão linear simples, tendo por base os valores realizados no período compreendido entre 2000 e 2009 e, aplicado pela média de janeiro a junho de 2010 para as demais receitas que não foram possíveis a regressão. Já as Receitas provenientes do Fundo de Participação do Estado – FPE, Cota parte Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação e Transferência de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e outras como as Receitas de Contribuições, por informações dos órgãos ou unidades arrecadoras envolvidas.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o período 2011- 2013 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadoras.

As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins, calculadas a partir dos métodos acima mencionados, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2011 a 2013.

O total da Receita projetada para 2011 foi de R\$ 6.443.616 mil, a Receita primária foi de R\$ 5.924.989 mil que corresponde ao total da receita orçamentária deduzida as provenientes de rendimento de aplicações financeiras, as operações de crédito, amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ Mil		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	6.028.808	6.244.395	6.582.637
Receitas Tributárias	1.544.102	1.617.117	1.701.345
Receitas Contribuições	259.132	282.321	306.254
Receita Patrimonial	281.690	355.813	437.716
Receita de Serviço	2.354	2.757	3.257
Transferências Correntes	3.877.378	3.917.109	4.060.796
Outras Receitas Correntes	64.151	69.279	73.268
RECEITA DE CAPITAL	887.512	871.002	914.666
Operações de créditos	429.171	410.229	472.979
Alienação de Bens	49.957	52.310	52.499
Amortização de Empréstimos	13.510	14.570	15.742
Transferências de Capital	394.874	393.893	373.447
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	282.204	313.422	385.097
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(747.878)	(781.181)	(816.616)
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(7.030)	(7.339)	(7.428)
TOTAL DA RECEITA	6.443.616	6.640.301	7.058.356

Fonte: SEPLAN -TO

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela 2.

2.1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi variada, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências.

2.1.1.1 Receita Tributária

Na efetivação dos cálculos da previsão da receita tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e Taxas Judiciárias referentes ao ano de 2011 a 2013, foram aplicados o método de regressão linear simples, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2000 e 2009. Para cada atividade econômica, no caso do ICMS, o método considera as sazonalidades, sendo sensível às variações ocorridas de modo intermitente.

Nesta previsão foram usados os valores efetivamente arrecadados, que são valores nominais a preço de mercado, ou seja, referem-se aos valores expressos em moeda corrente, diferentemente de valor real, que diz respeito ao efetivo poder de compra, comparado com um período base, havendo nesse caso, a necessidade de se excluir, das variações nominais ocorridas no período, à parte que reflete apenas a inflação nele verificada.

Os valores das receitas tributárias de 2011 a 2013 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

A tabela 2.1 discrimina as arrecadações tributárias alcançadas pelo Estado em 2008 e 2009, as constantes da lei orçamentária de 2010 e as projetadas para o período de 2011 a 2013, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1 Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	1.112.889	-
2009	1.142.739	2,68
2010	1.504.215	31,63
2011	1.544.102	2,65
2012	1.617.117	4,73
2013	1.701.345	5,21

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.1.1 - Receita de ICMS

O ICMS destaca-se como a principal fonte da receita tributária. A arrecadação do ICMS do Estado nos anos de 2008 e 2009, a prevista orçamentariamente para 2010 e as previsões para 2011 a 2013 estão apresentadas, em valores nominais, na tabela 2.1.1.

Podemos verificar na tabela 2.1.1 as arrecadações do ICMS alcançadas pelo Estado em 2008 e 2009, as constantes da lei orçamentária de 2010 e as projetadas para o período de 2011 a 2013, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1.1 Receita de ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	900.315	-
2009	919.565	2,14
2010	1.236.427	34,46
2011	1.244.397	0,64
2012	1.299.150	4,40
2013	1.357.612	4,50

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.2 - Receita de Contribuição

Registra na sua maioria o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social e outras contribuições de ordem econômica.

Os valores referentes às contribuições da previdência foram projetados para o ano de 2011 pelo órgão encarregado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, que é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, que utilizou como parâmetros as alíquotas patronais estabelecidas na Lei Estadual nº 1.614 de 2005, e projeções de acréscimos de novos segurados.

Já os projetados referentes às contribuições para Assistência Social foram projetados para 2011 pelo órgão encarregado pela Assistência a Saúde que é o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE e para os anos 2012 e 2013 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

Outras contribuições foram projetadas baseadas na média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

Os valores destas contribuições em 2008 e 2009, os oriundos do orçamento para 2010 e os projetados para 2011 a 2013 estão dispostos na tabela 2.2.

Tabela 2.2 Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	153.443	-
2009	179.531	17,00
2010	212.537	18,38
2011	259.132	21,92
2012	282.321	8,95
2013	306.254	8,48

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.3 - Receita Patrimonial

São inscritos nesta natureza da Receita os valores provenientes dos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos da renda de ativos permanentes.

No Estado do Tocantins sua principal fonte de arrecadação é proveniente do investimento do Regime Próprio de Previdência Social, em renda fixa e variável, tendo como previsão para 2011 valores informados pelo IGEPREV.

Já para 2012 e 2013 foi aplicado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela 1.1.

As outras fontes de recursos foram projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 e pelas informações enviadas pelos órgãos.

Na tabela 2.3 apresenta-se a projeção de 2011 a 2013, bem como sua arrecadação em 2008 e 2009.

Tabela 2.3 Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	216.589	-
2009	251.812	16,26
2010	253.333	0,60
2011	281.690	11,19
2012	355.813	26,31
2013	437.716	23,02

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.4 - Transferências Correntes

Ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, destacando-se: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a Transferência de Recursos ao FUNDEB, as transferências do SUS, os recursos da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), e a compensação pelas exportações (Lei Kandir).

As projeções provenientes do FPE, IPI - Exportação e Transferências de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2011 e para os exercícios subsequentes foram aplicados os índice do IPCA, conforme tabela 1.1.

As demais Transferências Correntes foram analisadas caso a caso, sendo projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 e por informações enviadas pelos órgãos.

Os montantes referentes às transferências ao Estado do Tocantins no período de 2008 e 2009, os valores previstos no orçamento para 2010 e os valores projetados para 2011 a 2013 estão apresentados na tabela 2.4.

Tabela 2.4 Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2008	2.804.587	-
2009	2.696.092	(3,87)
2010	3.218.914	19,39
2011	3.877.378	20,46
2012	3.917.109	1,02
2013	4.060.796	3,67

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.4.1 - Receita do FPE

O FPE é originado da arrecadação do IPI e do IR pelo Governo Federal e repassado aos estados por meio de índices estabelecidos em lei.

O valor estimado para 2011 foi estabelecido em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e dos exercícios subsequentes foram aplicados o IPCA, conforme tabela 2.4.1 abaixo:

Tabela 2.4.1 Receita do FPE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2008	2.124.015	-
2009	1.878.155	(11,58)
2010	2.309.060	22,94
2011	2.741.044	18,71
2012	2.861.650	4,40
2013	2.990.424	4,50

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.5 - Outras Receitas Correntes

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multa e Juro de Mora, Receita da Dívida Ativa Tributária e demais Receitas. A maioria dessas receitas foi projetada pela média arrecadada de janeiro a junho de 2010 para a previsão de 2011, outras pela arrecadação das séries históricas de 2003 a 2009 e outras informados pelos órgãos. Para os anos 2012 e 2013 foram aplicados o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

Tabela 2.5 Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2008	41.755	-
2009	49.661	18,94
2010	45.490	(8,40)
2011	64.151	41,02
2012	69.279	7,99
2013	73.268	5,76

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de Capital.

Tabela 2.6 Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	262.825	-
2009	460.852	75,35
2010	989.806	114,78
2011	887.512	(10,33)
2012	871.002	(1,86)
2013	914.666	5,01

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

Os valores previstos para a Receita de Operações de Créditos foram obtidos em conformidade aos contratos com saldo a liberar nos três próximos exercícios, considerando as operações em andamento e a contratar. Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda) e pelos órgãos executores, conforme tabela.

Tabela 2.6.1 - Projeções de Operações de Créditos

R\$ Mil

Fonte 4219 - Interna							
Especificação	Órgão Executor	Agente Financeiro	Objetivo da Operação	Situação	2011	2012	2013
Pró-Moradia	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	CEF	Construção de Casas Populares em 40 municípios Tocantinenses	contratada	95.000	104.500	114.950
PMAE - Gestão	SEPLAN	BNDES	Programa voltado à Melhoria da qualidade do gasto (sistema de informação: planejamento e orçamento e recursos humanos; formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas)	a contratar	8.000	-	-
PMAE - Tributário	SEFAZ	BNDES	Modernização da Administração e da Receitas e da Gestão Fiscal e Patrimonial das Administrações Estaduais e do DF.	a contratar	7.000	-	-
	Corpo de Bombeiro	BB	Expansão, estruturação e modernização do Corpo de Bombeiros Militar	a contratar	34.822		
Programa de Implantação dos Hospitais no Estado do Tocantins	Fundo de Saúde	BNDES	Programa de implantação de duas novas unidades hospitalares de Araguaína e Gurupi	a contratar	93.114	75.122	117.750
PAC II - Pró-Transporte	Secretaria de Infra-estrutura	CEF	Pavimentação e Drenagem e Águas Pluviais nas quadras ARSO 33, 34, 43	a contratar	17.629	17.629	-
Total fonte 4219					255.564	197.251	232.700
Fonte 4220 - Externa							
PRODOESTE - Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins.	Secretaria de Infra-estrutura	BID	Desenvolver as potencialidades regionais (solos e recursos hídricos) (barragens de acumulação e de elevação de nível, canais de irrigação, estações de bombeamento de irrigação e de drenagem)	a contratar	20.000	100.000	41.000
PROPERTINS - Estudo do Plano Diretor para a Região Sudeste do Estado do Tocantins	Recurso Hídrico e SEAGRO	GBIC	Propiciar a implantação de obras de infraestrutura hídrica combinada com o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, de forma a garantir a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas aos usos múltiplos.	a contratar	4.600	15.140	15.250
PRODETUR - Projeto de Desenvolvimento Turísticos no Estado do Tocantins - Min Turismo	ADTUR	Agência Andina de Fomento - CAF	Projeto de Desenvolvimento Turístico nas Regiões de Cantão, Jalapão e a Capital Palmas.	a contratar	24.000	481	626
PDRIS - Projeto de desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins	SEPLAN	BIRD	Promover o crescimento sócio-econômico do Estado, focado no aumento da competitividade e na redução das desigualdades regionais, fortalecendo a gestão municipal, fortalecer as atividades econômicas, Regularização Fundiária e Crédito Produtivo.	a contratar	77.764	93.357	178.404
	FUEMA	BNDES	Sistema Ambiental	a contratar	1.000	4.000	5.000
PROFISCO	SEFAZ	BID	Consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da Administração Fazendária.	a contratar	10.229	-	-
Total fonte 4220					137.593	212.978	240.280
Fonte 4221 - Externa							
Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - Fase III	DERTINS	MCC -Médio Credito-Centrale	Fornecimento de pontes rodoviárias turn-key de origem italiana e as estradas de conexão	Contratada	36.014	-	-
Total da fonte 4221					36.014	-	-
Total Geral das Operações de Créditos					429.171	410.229	472.979

Fonte: SEFAZ/SEPLAN e órgãos executores

As metas de Alienações de Bens basearam-se em informações enviados pelos órgãos.

Amortizações de Empréstimos registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos, suas metas foram feitas baseadas na regressão linear, observando os exercícios anteriores.

A rubrica Transferência de Capital corresponde a receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo, transferências da União, de Instituições Privadas. Sua meta foi obtida pela informação dos órgãos quanto à previsão de recebimento de convênios.

2.2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2010, acrescida dos créditos adicionais efetuados até junho para manutenção do serviço público e gastos com pessoal. As previsões do serviço da dívida pública foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda), que utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerando os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, e para as demais despesas, foram projetadas também com base no orçamento atualizado de 2010 até junho.

O total da Despesa projetada para 2011 foi de R\$ 6.443.616 mil e a despesa primária foi de R\$ 5.785.730 mil, conforme tabela 3:

Tabela 3 - Despesa

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
Despesa Projetada	6.443.616	6.640.301	7.058.356
Despesa Primária	5.785.730	5.987.999	6.413.878

Fonte: Valores projetados 2011 a 2013

2.2.1- Despesas Correntes

As Despesas correntes são gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesas o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (despesas de custeio).

2.2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessas despesas foi realizada com base no orçamento atualizado de 2010 até junho, mapeando os eventos e situações que poderão ocasionar incremento da folha de pagamento para o triênio (2011 a 2013), conforme informações do órgão responsável pelo sistema de recursos humanos do Poder Executivo Estadual (Secretaria de Estado da Administração).

2.2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externas contratadas.

A projeção de desembolso para o triênio foi informada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado. A metodologia utilizada por esta despesa será explanada no item da dívida pública a metodologia usada.

2.2.1.3 - Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Corrente que corresponde aos gastos com a manutenção do serviço público, teve como parâmetro o orçamento atualizado de 2010 até junho, e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

2.2.2- Despesas de Capital

Consideram-se Despesas de Capital os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se em Investimentos, Inversões financeiras e Amortização da Dívida.

As despesas de capital foram estimadas considerando-se os investimentos principalmente necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos. As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetros os anos anteriores e o executado até junho de 2010 em conformidade com a programação existente no plano de trabalho de cada contrato e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

A despesa com Amortização da Dívida foi apurada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado e será explanada no item da dívida pública.

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

As metas fiscais projetados para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento sustentado do Estado. A meta do resultado primário projetado para o triênio em valores correntes corresponde R\$ 139.259 mil para 2011, R\$ 146.959 mil para 2012 e R\$ 61.925 mil para 2013, conforme tabela 4.

Tabela 4 Resultado Primário

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Primária	3.904.963	4.144.952	5.226.770	5.924.989	6.134.958	6.475.803
Despesa Primária	3.843.610	3.892.759	5.212.060	5.785.730	5.987.999	6.413.878
Resultado Primário	61.352	252.193	14.710	139.259	146.959	61.925

Fonte: Valores Realizados 2008 a 2009

2010 meta LDO/2010

Valores projetados 2011 a 2013

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

É o indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Os valores alcançados nos períodos de 2008 e 2009, os valores orçados para 2010 e os projetados para 2011 a 2013, resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida. A projeção para o Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ o qual utilizou como parâmetro para o ativo disponível um acréscimo de 5% ao ano, em relação ao exercício fechado de 2009, e, assim, sucessivamente para 2010, 2011, 2012 e 2013. Para os haveres financeiros não foram consideradas as projeções, em virtude de não ser adotado mais a contabilização dos recursos a receber.

Tabela 5 - Resultado Nominal

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	733.655	811.221	1.258.383	1.510.281	1.627.730	1.706.331
DEDUÇÕES (II)	392.805	436.267	488.416	634.049	667.138	701.954
Ativo Disponível	443.007	619.891	488.416	634.049	667.138	701.954
Haveres Financeiros	87.582	2.614	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	137.784	186.238	769.967	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	340.850	374.955	769.967	876.232	960.592	1.004.377
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	340.850	374.955	769.967	876.232	960.592	1.004.377
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-h**)	(f-e)	(g-f)
VALOR	105.390	34.105	395.012	247.670	84.360	43.785

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2008 e Projeção SEFAZ/TO

2010 meta LDO/2010

2011 a 2013 valor projetado

Nota: (a) *Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2008. (R\$ 235.460)

(h) **Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida de uma reestimativa para 2010 (R\$ 628.562)

2.5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou

tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento e; de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida o ativo disponível, os haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, a tabela 6 apresenta a apuração da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2008 a 2009, extraídos dos Balanços Gerais do Estado, a orçada para 2010 da meta LDO/2010, e a prevista para o período de 2011 a 2013 que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos.

Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, o qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerado os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, simulando as liberações previstas em cada contrato nos respectivos períodos e obtendo os valores a pagar de principal e encargos inicialmente por contrato e posteriormente somando todos, obtendo assim, os valores previstos para pagamento referente à Dívida Fundada Estadual.

Tabela 6 - Dívida Pública

	R\$ Mil					
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	733.655	811.221	1.258.383	1.510.281	1.627.730	1.706.331
DEDUÇÕES (II)	392.805	436.267	488.416	634.049	667.138	701.954
Ativo Disponível	443.007	619.891	488.416	634.049	667.138	701.954
Haveres Financeiros	87.582	2.614	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	137.784	186.238	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	340.850	374.955	769.967	876.232	960.592	1.004.377

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2008 e 2009 e Projeção SEFAZ/TO
2010 meta LDO/2010
2011 a 2013 valor projetado

Cabe ressaltar que a Dívida Consolidada Líquida apresentou em 2009 um montante de R\$ 374.955 mil, correspondendo a 11,01% da Receita Corrente Líquida. Essa relação é bem inferior ao limite fixado na Resolução nº 40, do Senado Federal, em seu art. 3º, inciso I, que permite um montante de até 2 vezes a Receita Corrente Líquida.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2011

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Mil

Especificação	Metas Previstas 2009 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas 2009 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	4.714.461	49,74	4.394.514	42,05	(319.947)	(6,79)
Receitas Primárias (I)	4.246.281	44,80	4.144.952	39,66	(101.329)	(2,39)
Despesa Total	4.714.461	49,74	4.007.797	38,35	(706.664)	(14,99)
Despesas Primárias (II)	4.177.883	44,08	3.892.759	37,25	(285.124)	(6,82)
Resultado Primário (I - II)	68.398	0,72	252.193	2,41	183.795	268,71
Resultado Nominal	152.255	1,61	34.105	0,33	(118.150)	(77,60)
Dívida Consolidada	883.949	9,33	811.221	7,76	(72.728)	(8,23)
Dívida Consolidada Líquida	729.830	7,70	374.955	3,59	(354.875)	(48,62)

Fonte: Metas Previstas na LDO/2009 e Metas Realizadas no Balanço Geral do Estado e REEO de 2009

NOTA: PIB Estadual Previsto e Projeção para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhões
Previsão do PIB Estadual para 2009 (foi utilizado nas metas previstas)	9.478
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2009(foi utilizado nas metas realizadas)	10.451

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

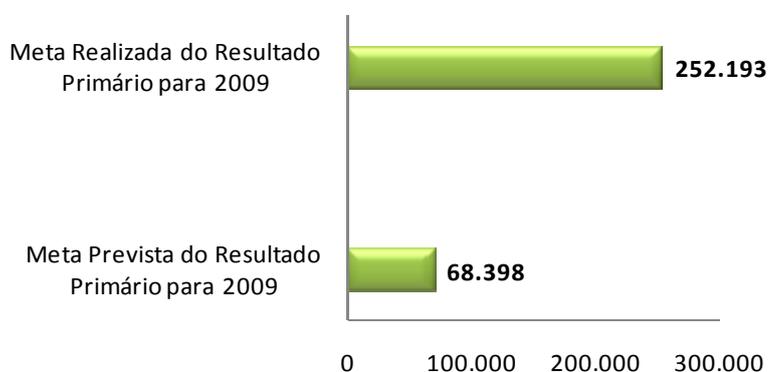
A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais do Estado do Tocantins para o exercício de 2009 foram originalmente estabelecidas através da Lei n.º 1.969 de 31 de outubro de 2008 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício e validada na Lei n.º 2.010, de 18 de dezembro de 2008 (LOA) que instituiu o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, e englobando os poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A meta de resultado primário do Estado do Tocantins prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi de R\$ 68.398 mil para 2009 correspondendo a 0,72% do PIB Estadual projetado de R\$ 9.478 milhões, conforme tabela 1. O resultado alcançado pelo estado foi superior ao previsto e atingiu R\$ 252.193 mil, equivalente a 2,41% do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 4.144.952 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 3.892.759 mil.

Gráfico 1 - Resultado Primário

■ R\$ mil

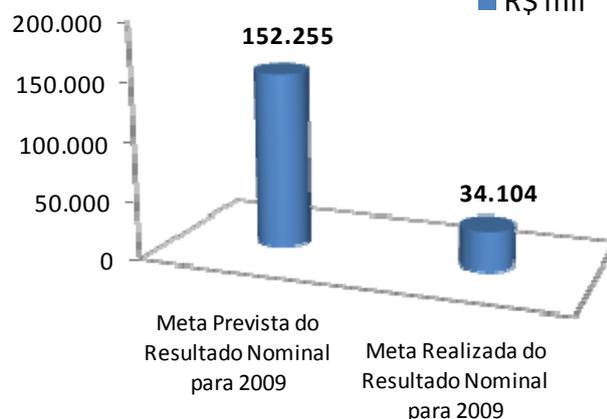


Voltado para a responsabilidade na gestão fiscal, o Governo manteve rigor no acompanhamento da execução orçamentária e financeira implementando medidas para contenção das despesas, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme o Decreto nº 3.665, de 3 de abril de 2009 que dispõe sobre os limites de empenho do Poder Executivo para o exercício de 2009, bem como o Decreto nº 3.768 de 9 de setembro de 2009, o qual estabelece medidas de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A meta do Resultado Nominal indica que a dívida consolidada líquida poderia aumentar em até R\$ 152.255 mil. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. No ano de 2009, conforme gráfico 2, o Resultado Nominal apresentou um valor de R\$ 34.105 mil cumprindo a meta com folga, equivalendo a uma variação nominal de 0,33% da meta prevista.

Gráfico 2- Resultado Nominal

■ R\$ mil



A LRF em seu art. 2º define Receita Corrente Líquida - RCL que no exercício de 2009 totalizou um montante de R\$ 3.406.416 mil, a qual serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias.

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada de R\$ 811.221 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 374.954 mil, correspondendo a 11,01% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra das disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de 2 vezes o valor da RCL. O Gráfico 3 demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.



Com relação ao orçamento autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, Lei n.º 2.010, de 18 de dezembro de 2008, elaborada em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os preceitos técnico-formais das normas do direito financeiro, que estimou a receita em R\$ 4.714.461 mil, e fixou a despesa em igual valor. Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Análise do desempenho da receita total no exercício de 2009

As receitas realizadas no ano de 2009 totalizaram R\$ 4.394.513 mil alcançando uma variação nominal negativa de 6,79% com relação à meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2009. E conforme a Lei Orçamentária para o exercício de 2009 foi executado 93,21%, em relação ao previsto. Há de se registrar, no entanto, que o total arrecadado, em comparação com o exercício anterior (R\$ 4.191.348 mil), apresentou um incremento de 4,85%.

Tabela 2 - Receita Total					R\$ Mil
Receitas	2008	2009		% b/a	△ Arrec. 2009/2008
	Receita Arrecadada	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)		
Receitas Correntes	4.330.537	4.718.799	4.321.248	91,58	(0,21)
Receita Tributária	1.112.888	1.197.607	1.142.739	95,42	2,68
Receita de Contribuições	153.443	165.931	179.531	108,20	17,00
Receita Patrimonial	216.589	205.003	251.812	122,83	16,26
Receita de Serviços	1.275	2.634	1.413	53,64	10,82
Transferências Correntes	2.804.587	3.107.875	2.696.092	86,75	(3,87)
Outras Receitas Correntes	41.755	39.749	49.661	124,94	18,93
Receitas de Capital	262.824	472.528	460.852	97,53	75,35
Operações de Crédito	58.079	191.248	310.244	162,22	434,18
Alienação de Bens	12.802	12.700	17.435	137,28	36,19
Amortização de Empréstimos	4.997	12.037	3.975	33,02	(20,45)
Transferências de Capital	186.946	256.543	129.198	50,36	(30,89)
Orçamentárias	125.601	141.566	145.686	102,91	15,99
Restituições	(6.920)	(3.060)	(10.011)	327,16	44,67
Deduções para o FUNDEB	(520.694)	(615.372)	(523.261)	85,03	0,49
TOTAL	4.191.348	4.714.461	4.394.514	93,21	4,85

Fonte: Balanço Geral do Estado

As receitas orçamentárias apresentam as seguintes composições: Receitas Correntes, dentre as quais destacam-se as transferências correntes e, em seguida, as receitas tributárias; e Receitas de Capital, com destaque para as Operações de Crédito e as Transferências de Capital.

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais e legais dentre outras. Foram realizadas nesta categoria R\$ 4.321.248 mil. Correspondendo a 91,58% da previsão inicial na LOA para o ano de 2009, e um decréscimo nominal de 0,21% em relação ao ano anterior (R\$ 4.330.537 mil).

As transferências correntes totalizaram R\$ 2.696.092 mil, compostas pelas Transferências Constitucionais e Legais da União, apresentando um percentual de 86,75% da previsão inicial (LOA/2009). Sua maior fonte continua sendo o Fundo de Participação dos Estados – FPE que alcançou 81,24% perfazendo um montante de R\$ 1.878.154 mil.

As receitas tributárias totalizaram no exercício de 2009 um montante de R\$ 1.142.739 mil, que comparado à arrecadação do mesmo período do ano anterior apresentou um crescimento de 2,68%. A arrecadação do ICMS, maior item na composição da receita tributária, arrecadou no exercício um valor de R\$ 919.564 mil, correspondendo a um crescimento nominal em relação ao ano anterior de 2,14%, bem como o IPVA que teve um crescimento nominal de 9,22% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram o montante de R\$ 460.852mil no exercício de 2009, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R\$ 310.244 mil, representando 67,32% do total da Receita de Capital no exercício, sendo R\$ 180.301 mil oriundos de operações de crédito interna e R\$ 129.942 mil de operação de crédito externa. E as Transferências de Capital que são recursos provenientes de transferências de outros entes ou entidades, destinados à aplicação em despesas de capital, totalizou R\$ 129.198 mil, correspondendo a 28,03% do total arrecadado das receitas de capital.

Análise do desempenho da despesa total no exercício de 2009

As despesas realizadas no exercício de 2009 corresponderam a R\$ 4.007.737 mil, equivalendo a uma variação nominal negativa de 14,99% da meta prevista para o exercício no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2009. Equivalendo a 85,01% do orçamento na LOA/2009 (R\$ 4.714.461 mil).

Tabela 3 - Despesa Total						R\$ Mil
Grupo de Despesa	Orçamento Fixado Anual (a)	Orçamento Atualizado (b)	Despesa Liquidada Jan a Dez 2009 (c)	% Sobre Total (1)	% c/a (2)	% c/b (3)
Despesas Correntes	3.276.675	3.562.407	3.134.033	78,20	95,65	87,98
- Pessoal e Encargos Sociais	1.674.549	1.848.356	1.776.913	44,34	106,11	96,13
- Juros e Encargos da Dívida	52.121	34.245	33.836	0,84	64,92	98,81
- Outras Despesas Correntes	1.550.005	1.679.805	1.323.284	33,02	85,37	78,78
<i>Transf. Const. aos Municípios</i>	273.470	270.293	270.027	6,74	98,74	99,90
<i>Outras Despesas Correntes</i>	1.276.535	1.409.512	1.053.256	26,28	82,51	74,72
Despesas de Capital	1.168.770	1.363.258	873.704	21,80	74,75	64,09
- Investimentos	978.481	1.210.530	734.203	18,32	75,03	60,65
- Inversões Financeiras	34.320	26.150	16.003	0,40	46,63	61,20
- Amortização da Dívida	155.968	126.578	123.498	3,08	79,18	97,57
Subtotal da Despesa	4.445.445	4.925.664	4.007.737	100,00	90,15	81,36
Reserva de Contingência	82.011	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência RPPS	187.005	187.005	-	-	-	-
Total	4.714.461	5.112.670	4.007.737	100,00	85,01	78,39

Fonte: Balanço Geral do Estado

(1) Percentual em Relação ao Total da Despesa Liquidada

(2) Percentual da Desp. Liquidada em relação ao Orçamento Fixado

(3) Percentual da Desp. Liquidada em relação ao Orçamento Atualizado

Dos Recursos aplicados 78,20% foram concentrados nas Despesas Correntes e 21,80% aplicados nas Despesas de Capital.

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2009, totalizaram R\$ 3.134.033 mil, representando 95,65% do valor fixado. Nessa categoria de despesa apresentam as despesas com pessoal e encargos que corresponderam no exercício a R\$ 1.776.913 mil apresentando um crescimento de 6,11% sobre o orçamento fixado, mesmo com o incremento apresentado, os respectivos gastos mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme tabela abaixo.

Tabela 4 - Despesa com Pessoal			%
Poderes	% da Desp. de Pessoal s/a RCL - 2009	Limite Prudencial (\$ único, art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Poder Legislativo	2,69	2,85	3,00
- Assembléia Legislativa	1,59	1,68	1,77
- Tribunal de Contas	1,10	1,17	1,23
Poder Judiciário	3,39	5,70	6,00
- Tribunal de Justiça	3,39	5,70	6,00
Ministério Público	1,64	1,90	2,00
Poder Executivo	44,06	46,55	49,00
Total	51,78	57,00	60,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

As despesas com juros e encargos da dívida, que englobam os pagamentos de juros, comissões e de outros encargos de operações de crédito, internos e externos, totalizaram R\$ 33.836 mil em 2009. E as Outras Despesas Correntes que contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios atingiram o montante de R\$ 1.323.284 mil, o que representa 85,37% do fixado para 2009.

No que tange as Despesas de Capital atingiram 74,75% do orçamento para 2009 totalizando um valor de R\$ 873.704 mil, destacando-se os dispêndios realizados com investimentos na ordem de R\$ 734.203 mil, que representam 84,03% das Despesas de Capital.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2011

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Mil

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	3.966.449	4.714.461	18,86	5.723.932	21,41	6.443.616	12,57	6.640.301	3,05	7.058.356	6,30
Receitas Primárias (I)	3.835.974	4.246.281	10,70	5.226.770	23,09	5.924.989	13,36	6.134.958	3,54	6.475.803	5,56
Despesa Total	3.966.449	4.714.461	18,86	5.723.932	21,41	6.443.616	12,57	6.640.301	3,05	7.058.356	6,30
Despesas Primárias (II)	3.820.678	4.177.883	9,35	5.212.060	24,75	5.785.730	11,01	5.987.999	3,50	6.413.878	7,11
Resultado Primário (III)=(I - II)	15.296	68.398	347,16	14.710	(78,49)	139.259	846,72	146.959	5,53	61.925	(57,86)
Resultado Nominal	211.297	152.255	(27,94)	189.330	24,35	247.669	30,81	84.359	(65,94)	43.785	(48,10)
Dívida Pública Consolidada	845.866	883.949	4,50	1.258.303	42,35	1.510.281	20,03	1.627.730	7,78	1.706.331	4,83
Dívida Consolidada Líquida	634.711	729.830	14,99	769.967	5,50	876.232	13,80	960.591	9,63	1.004.377	4,56

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	4.343.896	4.926.612	13,41	5.723.932	16,18	6.172.046	7,83	6.092.377	(1,29)	6.197.068	1,72
Receitas Primárias (I)	4.201.005	4.437.364	5,63	5.226.770	17,79	5.675.277	8,58	5.628.732	(0,82)	5.685.601	1,01
Despesa Total	4.343.896	4.926.612	13,41	5.723.932	16,18	6.172.046	7,83	6.092.377	(1,29)	6.197.068	1,72
Despesas Primárias (II)	4.184.254	4.365.888	4,34	5.212.060	19,38	5.541.887	6,33	5.493.900	(0,87)	5.631.232	2,50
Resultado Primário (III)=(I - II)	16.752	71.476	326,68	14.710	(79,42)	133.390	806,82	134.833	1,08	54.369	(59,68)
Resultado Nominal	231.404	159.106	(31,24)	189.330	19,00	237.231	25,30	77.398	(67,37)	38.442	(50,33)
Dívida Pública Consolidada	926.359	923.727	(0,28)	1.258.303	36,22	1.446.629	14,97	1.493.418	3,23	1.498.118	0,31
Dívida Consolidada Líquida	695.110	762.672	9,72	769.967	0,96	839.303	9,01	881.328	5,01	881.819	0,06

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento

Notas: Exercícios 2008 a 2010 metas fixadas na LDO

Exercícios 2011 a 2013 projeção da SEPLAN E SEFAZ

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio a análise os valores das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada são apresentados em correntes e constantes.

O demonstrativo apresenta na tabela 1, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2011 a 2013 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

Memória e Metodologia de Cálculo

Para o exercício de 2008 e 2009 utilizou-se o indicador de inflação mensurado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da FGV), já para 2010 e para as metas de 2011 a 2013 utilizou-se o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, projetado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela 1.1.

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

Parâmetro		2008	2009			
IGP-DI	%	4,0	4,8			
Parâmetro		2010	2011	2012	2013	
IPCA	%	4,5	4,4	4,4	4,5	

Fonte: IGP-DI - FGV

IPCA - Boletim Focus - Banco Central

A metodologia do cálculo dos valores constante conforme manual de elaboração do demonstrativo de metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, seguindo a orientação abaixo indicada, as taxas de inflação, conforme tabela 1.1 acima.

2008 – valor corrente x taxa de inflação de 2009 x taxa de inflação de 2010

2009 – valor corrente x taxa de inflação de 2010

2010 – valor corrente

2011 - valor corrente/ taxa de inflação de 2011

2012 - valor corrente/ taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação 2012

2013 – valor corrente/ taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação 2012 x taxa de inflação 2013.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011**

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

						R\$ Mil
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	2.332.000	100	2.167.703	100	1.835.551	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.332.000	100	2.167.703	100	1.835.551	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	(1.388.787)	100	(953.837)	100	123.123	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(1.388.787)	100	(953.837)	100	123.123	100

Fonte: Secretaria da Fazenda/Balanço Geral do Estado 2009

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

Conforme se pode verificar na tabela 1, a cada exercício o resultado patrimonial do Grupo do Patrimônio Líquido do Estado sem o Regime Próprio de Previdência – RPPS tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado. No exercício de 2009, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 2.332.000 mil, revelando acréscimo de 7,58% em relação ao exercício de 2008.

Sobre o Patrimônio do Regime de Previdência, nos termos do Plano de Contas vigente, trata-se de parcelas do Patrimônio Líquido que não constituem aumento de capital ou que não transitam pelo resultado como receitas ou que se originam de acréscimos de valor de elementos do ativo ou de lucros não distribuídos.

Cabe explicar, que no Regime Próprio de Previdência – RPPS houve um decréscimo do patrimônio Líquido, decorrente da provisão do cálculo atuarial do Fundo de Previdência ocorrendo um acréscimo Patrimonial, ocasionando assim, o aumento do passivo e conseqüentemente a diminuição do Ativo Patrimonial, em conformidade com a legislação dos Regimes Próprios de Previdência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2011

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Mil

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.435	12.797	12.475
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17.435	12.797	12.475
Alienação de Bens Móveis	4.004	871	1.725
Alienação de Bens Imóveis	13.431	11.926	10.750
Alienação de Bens Mobiliários	-	-	-
TOTAL	17.435	12.797	12.475
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	18.722	14.397	6.865
DESPESA DE CAPITAL	18.722	14.397	6.865
Investimentos	18.722	14.397	6.865
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-Id) + IIIf)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = ((Ic-If)
VALOR (III)	7.801	9.088	10.688

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2007 foi considerado o saldo financeiro de 2006 no valor de R\$ 5.078

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF destaca-se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, tais como: bens móveis, imóveis e títulos mobiliários, bem como sua aplicação em despesas de capital e atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF em despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Em 2009 houve aumento da receita com Alienação de Ativos em 36,23% em comparação ao exercício de 2008. As alienações de Bens Imóveis representaram 77,03% do total, vale ressaltar que o valor foi decorrente da comercialização de lotes na Capital e do Projeto Orla, a alienação de Bens Móveis apresentou um acréscimo considerável de 359,65% em relação ao exercício de 2008, em decorrência das receitas com leilão de veículos e leilão de títulos mobiliários.

Conforme tabela 1, a aplicação de recursos oriundos da Alienação de Ativos no exercício de 2009 apresentou um acréscimo de 30,04% em relação a 2008, que foi concentrada totalmente na despesa de investimentos.

O saldo financeiro representa do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos. Cabe ressaltar que as despesas aplicadas com alienação apresentam valores maiores devidos a esse saldo financeiro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREV.- RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	235.973.919,91	247.758.167,95	313.488.498,15
RECEITAS CORRENTES	235.973.919,91	247.758.167,95	313.488.498,15
Receitas de Contribuições dos Segurados	84.740.830,16	94.610.547,40	111.027.957,80
Pessoal Civil	71.534.993,20	81.326.424,29	95.380.454,60
Pessoal Militar	13.205.836,96	13.284.123,11	15.647.503,20
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	150.981.903,78	152.917.471,96	201.916.520,06
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	251.185,97	230.148,59	544.020,29
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS	247.942,77	220.758,80	341.368,24
Demais Receitas Correntes	3.243,20	9.389,79	202.652,05
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV.- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
RECEITAS CORRENTES	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
Receitas de Contribuições	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
Patronal	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
Pessoal Civil	75.731.372,81	80.113.827,73	97.345.295,03
Pessoal Militar	14.145.189,47	14.085.886,72	15.254.188,21
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	325.850.482,19	341.957.882,40	426.087.981,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREV.- RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	40.507.193,69	107.728.169,02	126.021.870,54
ADMINISTRAÇÃO	2.711.692,38	5.474.946,68	8.052.765,35
Despesas Correntes	2.593.938,11	3.608.292,51	4.431.261,01
Despesas de Capital	117.754,27	1.866.654,17	3.621.504,34
PREVIDENCIA SOCIAL	37.795.501,31	102.253.222,34	117.969.105,19
Pessoal Civil	28.994.992,13	82.245.004,47	93.335.766,75
Pessoal Militar	7.990.505,82	20.000.717,87	24.633.338,44
Outras Despesas Previdenciárias	810.003,36	7.500,00	-
Compens. Previd. Aposent. RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	810.003,36	7.500,00	-
DESPESAS PREV.- RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	-	2.807.956,31	3.437.907,26
ADMINISTRAÇÃO	-	2.807.956,31	3.437.907,26
Despesas Correntes	-	2.807.956,31	3.437.907,26
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	40.507.193,69	110.536.125,33	129.459.777,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	285.343.288,50	231.421.757,07	296.628.203,59
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	285.368.658,91	231.421.757,07	296.628.203,59
BENS E DIREITOS DO RPPS	981.013.396,08	1.063.239.697,07	1.359.985.379,65

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA: 2011

Tabela 2 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

Exercício	Receitas		Despesas		Resultado	Saldo
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciárias (b)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a-b)	Do Exercício (d) = d + c
2008	341.957.882,40	110.536.125,33	110.536.125,33	110.536.125,33	231.421.757,07	1.068.450.983,87
2009	426.087.981,39	129.459.777,80	129.459.777,80	129.459.777,80	296.628.203,59	1.365.079.187,46
2010	352.853.563,03	170.168.530,44	170.168.530,44	170.168.530,44	182.685.032,59	1.547.764.220,05
2011	374.640.150,51	173.194.460,95	173.194.460,95	173.194.460,95	201.445.689,56	1.749.209.909,61
2012	394.044.231,87	178.031.489,37	178.031.489,37	178.031.489,37	216.012.742,50	1.965.222.652,11
2013	407.684.878,53	185.241.490,63	185.241.490,63	185.241.490,63	222.443.387,90	2.187.666.040,01
2014	419.019.055,97	193.314.325,57	193.314.325,57	193.314.325,57	225.704.730,40	2.413.370.770,41
2015	429.936.169,24	203.858.264,93	203.858.264,93	203.858.264,93	226.077.904,31	2.639.448.674,72
2016	439.743.866,18	222.770.257,79	222.770.257,79	222.770.257,79	216.973.608,39	2.856.422.283,11
2017	447.517.680,18	251.246.584,23	251.246.584,23	251.246.584,23	196.271.095,95	3.052.693.379,06
2018	453.684.720,30	280.538.177,45	280.538.177,45	280.538.177,45	173.146.542,85	3.225.839.921,91
2019	457.640.846,21	314.828.557,25	314.828.557,25	314.828.557,25	142.812.288,96	3.368.652.210,87
2020	460.929.767,91	341.020.051,83	341.020.051,83	341.020.051,83	119.909.716,08	3.488.561.926,95
2021	462.708.738,96	365.846.346,51	365.846.346,51	365.846.346,51	96.862.392,45	3.585.424.319,40
2022	462.679.917,22	391.545.821,82	391.545.821,82	391.545.821,82	71.134.095,40	3.656.558.414,80
2023	460.303.277,31	423.700.552,71	423.700.552,71	423.700.552,71	36.602.724,60	3.693.161.139,40
2024	453.113.229,94	477.096.118,58	477.096.118,58	477.096.118,58	(23.982.888,64)	3.669.178.250,76
2025	442.318.531,09	523.254.037,74	523.254.037,74	523.254.037,74	(80.935.506,65)	3.588.242.744,11
2026	429.902.863,54	551.277.613,49	551.277.613,49	551.277.613,49	(121.374.749,95)	3.466.867.994,16
2027	413.004.215,15	592.936.561,50	592.936.561,50	592.936.561,50	(179.932.346,35)	3.286.935.647,81
2028	393.653.242,98	630.392.354,29	630.392.354,29	630.392.354,29	(236.739.111,31)	3.050.196.536,50
2029	370.061.016,57	675.983.056,12	675.983.056,12	675.983.056,12	(305.922.039,55)	2.744.274.496,95
2030	342.249.337,27	713.359.171,71	713.359.171,71	713.359.171,71	(371.109.834,44)	2.373.164.662,51
2031	312.849.449,51	727.415.941,50	727.415.941,50	727.415.941,50	(414.566.491,99)	1.958.598.170,52
2032	280.550.245,11	740.144.349,90	740.144.349,90	740.144.349,90	(459.594.104,79)	1.499.004.065,73
2033	245.567.331,06	748.754.533,43	748.754.533,43	748.754.533,43	(503.187.202,37)	995.816.863,36
2034	206.518.425,91	766.713.684,96	766.713.684,96	766.713.684,96	(560.195.259,05)	435.621.604,31
2035	357.621.379,07	793.242.983,38	793.242.983,38	793.242.983,38	(435.621.604,31)	0,00
2036	802.275.457,02	802.275.457,02	802.275.457,02	802.275.457,02	-	0,00
2037	795.007.156,84	795.007.156,84	795.007.156,84	795.007.156,84	-	0,00
2038	787.343.415,14	787.343.415,14	787.343.415,14	787.343.415,14	-	0,00
2039	783.030.760,57	783.030.760,57	783.030.760,57	783.030.760,57	-	0,00
2040	777.564.697,61	777.564.697,61	777.564.697,61	777.564.697,61	-	0,00
2041	763.101.072,41	763.101.072,41	763.101.072,41	763.101.072,41	-	0,00
2042	742.932.219,96	742.932.219,96	742.932.219,96	742.932.219,96	-	0,00
2043	724.336.026,96	724.336.026,96	724.336.026,96	724.336.026,96	-	0,00
2044	702.400.216,99	702.400.216,99	702.400.216,99	702.400.216,99	-	0,00
2045	672.733.520,09	672.733.520,09	672.733.520,09	672.733.520,09	-	0,00
2046	642.758.955,52	642.758.955,52	642.758.955,52	642.758.955,52	-	0,00
2047	611.631.746,02	611.631.746,02	611.631.746,02	611.631.746,02	-	0,00
2048	579.917.656,53	579.917.656,53	579.917.656,53	579.917.656,53	-	0,00
2049	547.988.546,75	547.988.546,75	547.988.546,75	547.988.546,75	-	0,00
2050	516.191.728,87	516.191.728,87	516.191.728,87	516.191.728,87	-	0,00
2051	484.018.410,49	484.018.410,49	484.018.410,49	484.018.410,49	-	0,00
2052	451.916.388,78	451.916.388,78	451.916.388,78	451.916.388,78	-	0,00
2053	420.392.869,69	420.392.869,69	420.392.869,69	420.392.869,69	-	0,00
2054	389.581.241,79	389.581.241,79	389.581.241,79	389.581.241,79	-	0,00
2055	359.611.460,55	359.611.460,55	359.611.460,55	359.611.460,55	-	0,00
2056	330.606.424,50	330.606.424,50	330.606.424,50	330.606.424,50	-	0,00
2057	302.677.943,38	302.677.943,38	302.677.943,38	302.677.943,38	-	0,00
2058	275.916.259,76	275.916.259,76	275.916.259,76	275.916.259,76	-	0,00
2059	250.409.018,69	250.409.018,69	250.409.018,69	250.409.018,69	-	0,00
2060	226.231.782,01	226.231.782,01	226.231.782,01	226.231.782,01	-	0,00
2061	203.435.284,39	203.435.284,39	203.435.284,39	203.435.284,39	-	0,00
2062	182.056.846,03	182.056.846,03	182.056.846,03	182.056.846,03	-	0,00
2063	162.118.818,45	162.118.818,45	162.118.818,45	162.118.818,45	-	0,00
2064	143.630.682,69	143.630.682,69	143.630.682,69	143.630.682,69	-	0,00
2065	126.584.941,12	126.584.941,12	126.584.941,12	126.584.941,12	-	0,00
2066	110.963.540,92	110.963.540,92	110.963.540,92	110.963.540,92	-	0,00
2067	96.733.634,07	96.733.634,07	96.733.634,07	96.733.634,07	-	0,00
2068	83.846.838,39	83.846.838,39	83.846.838,39	83.846.838,39	-	0,00
2069	72.253.486,60	72.253.486,60	72.253.486,60	72.253.486,60	-	0,00
2070	61.893.113,99	61.893.113,99	61.893.113,99	61.893.113,99	-	0,00
2071	52.696.244,07	52.696.244,07	52.696.244,07	52.696.244,07	-	0,00
2072	44.585.722,45	44.585.722,45	44.585.722,45	44.585.722,45	-	0,00
2073	37.481.877,03	37.481.877,03	37.481.877,03	37.481.877,03	-	0,00
2074	31.305.045,60	31.305.045,60	31.305.045,60	31.305.045,60	-	0,00
2075	25.971.686,07	25.971.686,07	25.971.686,07	25.971.686,07	-	0,00
2076	21.400.844,55	21.400.844,55	21.400.844,55	21.400.844,55	-	0,00
2077	17.512.158,19	17.512.158,19	17.512.158,19	17.512.158,19	-	0,00
2078	14.228.139,73	14.228.139,73	14.228.139,73	14.228.139,73	-	0,00
2079	11.476.193,67	11.476.193,67	11.476.193,67	11.476.193,67	-	0,00
2080	9.187.463,91	9.187.463,91	9.187.463,91	9.187.463,91	-	0,00
2081	7.300.016,69	7.300.016,69	7.300.016,69	7.300.016,69	-	0,00
2082	5.756.250,34	5.756.250,34	5.756.250,34	5.756.250,34	-	0,00

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

Estes demonstrativos visam atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo V – Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – REEO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. E a avaliação atuarial com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, publicado no REEO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, é o gestor do Fundo Previdenciário do Estado do Tocantins – FUNPREV, criado pela Lei Complementar nº 36, de 28/11/03.

O IGEPREV, objetivando o cumprimento das Resoluções do CMN/BACEN, mantém avaliação mensal das Carteiras de Investimentos dos recursos financeiros, visando reduzir os custos da administração e maximizar a rentabilidade.

No exercício de 2009 apresentou um saldo financeiro no valor de R\$ 1.359.985 mil, representando um incremento de 27,91% sobre o patrimônio de 2008 (R\$ 1.063.239 mil).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2011

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
ICMS	CREDITO OUTORGADO	COMÉRCIO/CH. MORADIA (Lei 1532)	15.000.000	15.000.000	15.000.000	
ICMS	SIMPLES NACIONAL	COMERC./IND./PREST.SERV. (Lei 123)	11.587.250	12.020.254	12.402.053	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO / REDUÇÃO BC	COM. INTERNET (Lei 1641/05)	1.938.113	2.010.538	2.074.399	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO /ISENÇÃO	AGROINDÚSTRIA (Lei 1695)	5.442.961	5.646.359	5.825.704	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO /REDUÇÃO BC / ISENÇÃO/	ATAC. MEDICAMENTO (Lei 1790/07)	2.565.853	2.661.736	2.746.281	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ RED BC	COM. ATACADISTA (Lei 1201/00)	39.317.224	40.786.470	42.081.970	
ICMS	ISENÇÃO/ CRÉDITO PRESUMIDO/INEXIGIBILIDADE	PROINDÚSTRIA (Lei 1385)	21.264.482	22.059.115	22.759.779	
ICMS	REDUÇÃO BC/ ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	PECUÁRIA (Lei 1173/00)	20.924.994	21.706.940	22.396.418	
ICMS	REDUÇÃO BC/ ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	COM/IND/AGR/PEC (Lei 1303/03)	9.686.407	10.048.378	10.367.545	
ICMS	ISENÇÃO	COM (Lei 1173/00)	3.157.082	3.275.059	3.379.085	
ICMS/IPVA	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS	TODOS	11.014.437	11.426.035	11.788.960	
ICMS	CONVÊNIO CONFAZ	DIVERSOS	17.052.275	17.689.502	18.251.373	
ICMS	RED BC SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA (DEC. 3413/08)	DIESEL/ QUEROSENE AVIAÇÃO (Lei 1375/03)	24.677.845	25.600.031	26.413.165	
ICMS	FUNDO DE INVESTIMENTO		30.000.000	30.000.000	30.000.000	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO / ISENÇÃO	APICULTURA (LEI 1086/99)	55.072	57.130	58.945	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES ATÉ 50 Kwh	1.875.831	1.945.929	2.007.738	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES ATÉ 80 Kwh	4.541.042	4.710.737	4.860.364	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES ATÉ 220 Kwh	3.096.789	3.212.513	3.314.552	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES SUBVENÇÃO	8.393.526	8.707.183	8.983.749	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	PROSPERAR	160.542	166.541	171.831	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	PROINDUSTRIA	12.385.615	12.848.453	13.256.558	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	AGROINDÚSTRIA	2.037.086	2.113.210	2.180.332	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	RURAL	6.506.658	6.749.806	6.964.200	
ICMS	SUBVENÇÃO	IND. AUTOMOBILÍSTICA (Lei 1349)	0	0	0	
		SUB TOTAL	252.681.085	260.441.920	267.285.001	
IPVA	ISENÇÃO - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/LOCADORAS/FROTISTA/MOTOTAXI/TAXI E OUTROS	CONTRIBUINTES IPVA	1.356.979	1.407.688	1.452.400	
IPVA	DESCONTO DE 10% PARA PAGAMENTO À VISTA	CONTRIBUINTES IPVA	2.753.609	2.856.509	2.947.240	
		SUB TOTAL	4.110.588	4.264.196	4.399.640	
		TOTAL	256.791.673	264.706.116	271.684.641	

FONTE: SEFAZ / GIAM/COMUNICAÇÃO/SIMPLES NACIONAL

Obs.: 1 - a metodologia usada para a projeção dos valores para os anos 2011, 2012 e 2013 foi a de regressão linear do IGP-DI.

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Visa também, dar transparência ao cumprimento dos

requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposto no artigo 14 da LRF.

A renúncia constante na Tabela 1 encontra-se embasada plenamente no Inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foi contemplada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, portanto, entende-se que, não há necessidade de se declarar as medidas de compensação, mencionadas no Inciso II do citado artigo, para o período de vigência e os dois seguintes.

Conforme os valores previstos no incremento da arrecadação para o período de 2011 a 2013, depreende-se que os benefícios ofertados nas diversas modalidades incentivarão o consumo interno pela ampliação da competitividade e a multiplicação das atividades econômicas, resultando em impactos positivos de arrecadação.

Conforme depreende da tabela 2, houve crescimento significativo com o advento da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, hoje o Estado do Tocantins conta com o seguinte quadro de empresas ativas:

Tabela 2

Mês/Ano	Simplex Nacional	Normal	Total	% do Total
jul/07	4.995	10.238	15.233	32,79
jul/08	11.797	5.340	17.137	68,84
jul/09	12.819	5.318	18.137	70,67
jul/10	12.710	5.767	18.477	68,79

Verifica-se que a cada ano há significativo incremento na quantidade de empresas enquadradas em relação ao total de empresas ativas no Estado, resultando, inexoravelmente em maior renúncia.

Diante da recuperação da economia mundial e por seus reflexos em nosso Estado não terem sido significativo, o recolhimento do ICMS das empresas enquadradas vem obtendo um acréscimo anualmente, compensando a renúncia legada pela legislação.

O Poder Executivo Estadual, com sua gestão desenvolvimentista reafirma a necessidade de conceder os incentivos fiscais para fomentar a geração de emprego, a distribuição de renda, redução da informalidade, e o crescimento das empresas e ramificar a logística para o crescimento da economia estadual.

Pelos valores previstos no incremento da arrecadação para o triênio 2011-2013, depreende-se que os benefícios ofertados nas diversas modalidades incentivarão o consumo interno pela ampliação da competitividade e a multiplicação das atividades econômicas, relação essa que resulta em impactos positivos de arrecadação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	284.821
(-) Transferências Constitucionais	7.801
(-) Transferências ao FUNDEB	60.288
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	216.732
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+ II)	216.732
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	163.927
Novas DOCC	163.927
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	52.805

Fonte: SEPLAN/SECAD/Defensoria Pública -TO

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no Anexo de Metas Fiscais de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado - DOCC como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendida essa como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Conforme preceitos do § 3º do art. 17 da LRF aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, pois o Estado não se utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita. Para as deduções da receita foram consideradas as transferências constitucionais, as transferências do FUNDEB.

No que concerne as Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado levou-se em consideração os aumentos de pessoal conforme as seguintes Leis: Leis Ordinárias de nº 2.320, 2.328, 2.329 e 2.333 de 30 de março de 2010, Leis Complementares de nº 65, 66 e 67 de 30 de março de 2010. Também considerou o aumento relativo ao concurso público da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para preencher a composição de seu quadro administrativo operacional, além também, dos acréscimos referentes as progressão vertical e promoções.

Estas Leis impactam o exercício de 2011, porém totalmente coberto pela margem de expansão que está estimada em R\$ 216.732 mil, demonstrando, assim, responsabilidade na gestão da coisa pública.

**ANEXO II À LEI Nº 2.408, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2011**

Demonstrativo I - De Riscos Fiscais e Providências

Tabela 1 - ARF (FRF, art. 4º, § 3º) R\$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	432.043	Limitação de Empenho	432.043
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	432.043	Subtotal	432.043
TOTAL	432.043	TOTAL	432.043

FONTE: SEPLAN

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual contém o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, visando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Riscos Orçamentários

O risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. No caso de observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Riscos decorrentes da Previsão da Receita

Há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas previstas, trata-se da frustração de parte de tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização dos parâmetros considerados na projeção.

Dentre esses eventos adversos que podem interferir nas metas fiscais citam-se os da receita tributária. O principal item individual da receita estadual é a arrecadação do ICMS, que em 2009 respondeu há 80,47% da receita tributária. Como variação no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e o Produto Interno Bruto – PIB influenciam na arrecadação da maioria dos tributos, inclusive no ICMS, pode-se estimar que ocorram variações positivas ou negativas no gradiente de um ponto percentual (1%), causando reflexos na arrecadação, para maior ou menor, conforme valores da Tabela, abaixo.

Tabela - 2 Contingentes Fiscais - Triênio 2011 - 2013

Tributos	2011	2012	2013
ICMS	11.153.071	11.904.721	12.656.374
ITCD	32.926	35.895	38.864
IRRF	136.923	150.638	164.353
IPVA	732.861	795.895	858.928
IPVA - Dívida Ativa	113.497	119.251	125.004
Taxas Judiciárias	141.316	153.049	164.783
Taxas Judiciárias	80.883	86.831	92.778
Outras Receitas	136.866	151.254	165.642
Total	12.528.343	13.397.534	14.266.726

Fonte: SEFAZ/TO. Elaboração DIEF

A concessão de incentivos fiscais, visando o crescimento e desenvolvimento econômico e a desoneração dos diversos setores da economia tocantinense sempre foi objetivo do Poder Executivo Estadual, incentivando o crescimento econômico através do setor produtivo auferindo como resultado o incremento na competitividade dos produtos fabricados no Estado, tendo como resultado o desenvolvimento.

Consequentemente, por meio das concessões, sem, no entanto, olvidar-se das necessidades dependentes da arrecadação tributária, a política fiscal do Estado fortalece também os setores do comércio e prestação de serviços fomentando a criação de postos de trabalho com geração e distribuição de renda, resultando em bem-estar social para sua população.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União. As projeções provenientes do FPE foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2011, portanto apresentamos como risco a não efetivação do repasse por parte do governo federal, causando assim uma frustração de receita do FPE como verificado no exercício de 2009 e até agosto de 2010.

Com relação à receita de capital temos às receitas de operações de crédito como principal item. Há um risco relacionado a não assinatura dos contratos no prazo previsto no cronograma. Esse risco decorre do fato da tramitação na esfera federal de um pedido de operação de crédito ser extremamente burocratizada e depender da

anuência do Poder Executivo Federal e também do Senado Federal em especial. Portanto, a não efetivação dessa receita é um risco podendo causar frustração de receita.

Riscos decorrentes da Previsão da Despesa

Quanto aos riscos decorrentes da despesa, existe risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Mudanças no cenário econômico podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos decorrentes da Dívida Pública

No que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações na taxa de câmbio, juros internacionais e no índice geral de preços (IGP-DI), que impactem no serviço da dívida.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira e da taxa de juros internacionais (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Um risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Cabe ressaltar, conforme relatório da Procuradoria Geral do Estado, que em razão da edição da Emenda constitucional nº 62/2009, e considerando a adoção do Regime Especial através do Decreto Estadual nº 3.997, de 4 de março de 2010, o pagamento dos precatórios vencidos, parcelados e os emitidos durante a vigência do novo regime, deverá ser realizado em parcelas anuais, pelo prazo de 15 anos.

Desta forma os valores de todos os precatórios devidos pelo Estado do Tocantins até 31.12.2009, bem como os precatórios recebidos até 20.07.2010 integraram a parcela do orçamento de 2011.